

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA NORMATIVA E
RECURSAL DO COPAM



Ref:
Processo: n.º 99/1988/006/2005.
Ofício N.º 002002/2009 NAI/EMEA/FEAM

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO, brasileiro, casado, pecuarista, regularmente inscrito no CPF sob o n.º 215.432.086-49, domiciliado no córrego Vale Verde, município de Lajinha - MG, vem a presença de Vossa Senhoria tempestivamente interpor a presente:

DEFESA PRÉVIA

pelos fatos e fundamentos de direito abaixo expostos:

Tamanho fora os esforços do cooperado ora atuado, afim de receber quaisquer informações da Diretoria, sobre a situação administrativa da Cooperativa.

Há que ressaltar, que o Sr. Carlos Roberto é apenas cooperado que atuou no Conselho Administrativo na função de captação de leite do Posto de Lajinha - MG, onde o mesmo reside. Sendo assim não fez parte da Diretoria Administrativa, nem sequer, teve acesso diário as diretrizes da mesma.

Por certo, imaginava-se que a Diretoria tomaria todos os procedimentos cabíveis, ainda mais, em se tratando de assuntos dessa natureza.

É sabido, que a Cooperativa Agropecuária Realeza LTDA cessou suas atividades (portas fechadas) em 2004, devido a problemas financeiros que até o presente momento não foi trazido ao conhecimento de seus cooperados em sua íntegra.

Diante de tal situação, gerou a impossibilidade de entrega de notificação ao empreendedor, que motivou converter a suposta penalidade de advertência aplicada ao empreendimento em multa, que obviamente, de responsabilidade dessa Cooperativa, no âmbito de seus representantes (Diretoria Administrativa), instituídos por seu Estatuto, não foram responsabilizados ou se oficiados não se pronunciaram.

Portanto, há que enfatizar que é de responsabilidade tão somente da Diretoria Administrativa. E que os procedimentos a serem adotados afim de resguardar legalmente os Direitos e Deveres da empresa é de sua competência.

Ademais, seus cooperados não podem ser punidos, por atos ou omissões que não cometeram, ou seja, a imputação de delito alcançando pessoa diversa da autoria.

Diante dos fatos e fundamentos trazidos ao conhecimento de Vossa Senhoria, REQUER:

- a) Que seja apreciado a interposição do recurso Administrativo, e procedente com a condenação de estilo do pedido vestibular com a devida notificação e intimação a Diretoria Administrativa da Cooperativa, na pessoa dos seus Diretores Presidente, Comercial e Financeiro, para que possa se pronunciar tempestivamente.
- b) Que seja devidamente excluído a pessoa dos cooperados e conselheiros da Cooperativa, de representações de quaisquer responsabilidades dessa natureza, fiscalizadas por estes órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

Aguarda
deferimento.



Lajinha, 28 de janeiro de 2010.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
CPF: 215.432.086-49